

Electricidade dos Açores, S.A.
Rua Francisco Pereira Ataíde n.º 1
9504-535 Ponta Delgada - Açores
Tel: 296 628 053/55 - Fax: 296 628 044
e-mail: oda@oda.pt
www.eda.pt



Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
Presidente do Conselho de Administração
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício do Restelo - Rua Dom Cristóvão da
Gama, 1
1400-113 Lisboa

240047 2008-05-17

Assunto: Proposta de Revisão das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica

Exmo. Senhor

Vimos acusar a recepção e agradecer a vossa carta Ref. E-Técnicos/2008/93/PV/Msb, de 18.02.2008, contendo, em anexo, a vossa proposta de revisão das regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica.

Procedemos a uma análise dos documentos enviados e manifestamos o nosso agrado pelas melhorias introduzidas, o que muito poderá contribuir para incrementar o desenvolvimento de medidas de eficiência na utilização de energia eléctrica, sobretudo nas Regiões Autónomas, onde os custos associados aos respectivos sistemas eléctricos são, como se sabe, mais elevados do que no sistema continental.

Assim, da análise efectuada, destacamos e apresentamos as seguintes sugestões:

1 - Custos evitados superiores nas Regiões Autónomas

Sendo os custos de produção de energia eléctrica nas Regiões Autónomas muito penalizados devido à reduzida dimensão, dispersão e isolamento dos respectivos mercados (9 nos Açores e 2 na Madeira), qualquer redução no consumo de energia eléctrica nos mesmos tem um impacto económico superior ao do sistema continental e traduz-se, na prática, numa redução dos custos com a convergência tarifária, pelo que é plenamente justificado considerarem-se custos evitados superiores nas Regiões Autónomas.

Por outro lado, reconhecendo-se que, nessas circunstâncias, existirá, à partida, uma vantagem das medidas nas Regiões Autónomas, quando confrontadas com medidas semelhantes no Continente, sugere-se que seja estabelecido um montante de 300 mil euros, para cada Região. Deste modo, as medidas apresentadas, até ao referido limite, seriam objecto de valorização de custos evitados reais e superiores aos das outras medidas semelhantes do espaço nacional. A partir daquele montante, as medidas apresentadas pelas Regiões Autónomas concorreriam, em igualdade de circunstâncias, com as medidas



apresentadas por todos os promotores e, no caso daquele limite não ser utilizado, o valor em causa reverteria para o universo das candidaturas.

2 - Medidas Não Elegíveis (Artigos 5º e 9º)

Através do Artigo 5º, alíneas i) e j), consideram-se como não elegíveis medidas cujo orçamento, no 1º ano de implementação, seja inferior a 35% ou superior a 65%. Considerando que é possível implementar no período de um ano medidas que contribuem efectivamente para a eficiência energética e que, pelo facto de ter havido fraca adesão por parte dos promotores por medidas a 3 anos, não deve ser inviabilizada tal hipótese. Assim, sugerimos que sejam suprimidos os limites referidos e que as medidas possam, genericamente, ter uma duração de 1 a 3 anos.

4 - Revalorização do custo evitado da energia reactiva em 20% do actual preço de energia reactiva da tarifa de uso das redes.

Constata-se que a proposta prevê uma valorização de 20% do preço de energia reactiva da tarifa de uso das redes, para medidas que visam a instalação de equipamento de compensação do factor de potência. Consideramos positivo que todas as acções que contribuam para a minimização dos efeitos associados à energia reactiva sejam valorizadas, pelos efeitos benéficos que induzem nos sistemas eléctricos.

5 - Selecção das medidas de eficiência do tipo tangível (Artigo 18º)

A proposta apresentada valoriza, com a mesma ordem de grandeza, os critérios A1.Rácio benefício-custo proporcional e A2.Rácio benefício-custo ordenado com 30 pontos cada. Considerando existir maior relevância no critério A1, em detrimento do critério A2, consideramos que seria mais adequado uma maior valorização do A1.Rácio benefício-custo proporcional.

6 - Comparticipação de 20%

As novas regras prevêem a obrigação dos promotores/clientes participarem em pelo menos 20% nos custos totais orçamentados para cada medida proposta, condição que pensamos limitar consideravelmente o número de candidaturas e o valor individual das medidas propostas.

Com os melhores cumprimentos

A ADMINISTRADORA

Maria José Martins Gil